



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1165, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre critérios para a distribuição de Turmas/Aulas na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste, no Ano Letivo de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941,

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas para a distribuição de turmas/aulas na Rede Municipal de Ensino, visando assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas municipais e tendo em vista a legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Compete a Secretaria Municipal de Educação em responsabilidade coletiva cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto estabelece normas para a organização do quadro de pessoal das escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas municipais de São Sebastião do Oeste – Minas Gerais, fundamentando-se nos princípios de gestão democrática.

Art. 3º. Cabe aos Diretores das escolas organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. Observado o disposto neste Decreto e a conveniência pedagógica, compete à escola estabelecer critérios complementares para distribuição de turmas, aulas e turno aos servidores efetivos e designados por tempo determinado.

Art. 4º. Os professores deverão reunir-se na escola quinzenalmente para estudos e avaliação do processo pedagógico, planejamento e redimensionamento de ações.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS E AULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Art. 5º. Para os professores em exercício da regência de aulas/turmas, no cargo de professor I e II, a composição da carga horária semanal, compreende:

I- 18 horas semanais destinadas à docência,

II- 9 horas destinadas à hora-atividade, sendo 2 horas semanais reunião módulo e 7 horas semanais de planejamento.

Parágrafo Único. A hora-atividade a que se refere o inciso II compreendem atividades de formação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

Art. 6º. O processo de distribuição das turmas/aulas entre os docentes efetivos deverá considerar as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 7º. O processo de distribuição de turmas/aulas da Rede Municipal acontecerá seguindo os seguintes critérios discriminados no caso de professores nomeados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I. A classificação geral no concurso público no município de São Sebastião do Oeste - MG;

a) No ano seguinte à nomeação será acrescentado tempo de serviço na rede municipal de educação.

II. Dos seguintes critérios pedagógicos:

a. Domínio do conhecimento específico relativo ao trabalho pedagógico da função que desempenha;

b. Envolvimento e iniciativa no trabalho didático de avaliar, planejar e implementar as ações educativas adequadas ao ensino-aprendizagem dos educandos;

c. Comprometimento com a organização e cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à documentação relativa ao trabalho didático pedagógico;

d. Atuação em comissões de trabalho e representações, reuniões coletivas e encontros entre escola e comunidade;

e. Articulação e desenvolvimento de trabalhos coletivos de forma cooperativa e solidária.

§1º. Havendo conflito entre os critérios anteriormente mencionados, os de ordem pedagógica devem ser priorizados, sob responsabilidade administrativa das equipes gestoras.

§2º. Aos servidores que estão em estágio probatório, serão avaliados de acordo com a Lei 209/1991.

Art. 8º. A distribuição de turmas/aulas para os servidores detentores de cargos efetivos será feita na própria Unidade Educacional. A equipe gestora organizará uma lista classificatória com todos os docentes em exercício no seu cargo de concurso na Rede Municipal de Educação no município de São Sebastião do Oeste – MG, considerando:

I - Tempo de exercício na Rede Municipal de São Sebastião do Oeste para o cargo de Professor I e II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Terão prioridade para atuar nas turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, os professores com maior tempo como professor alfabetizador na rede municipal de São Sebastião do Oeste – MG.

a- Certificação no PNAIC

b- Especialização na área de Alfabetização e Letramento

c- Certificação em Cursos de Alfabetização e Letramento – carga horária mínima de 20h.

§1º. Os professores que assumirem turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão se comprometer a participar do curso de Formação do PNAIC ou programa que venha a substituí-lo, em 2017.

Art. 9º. Os diretores da Rede Municipal de Ensino deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, a distribuição de turmas/aulas do cargo de concurso de cada professor.

Parágrafo Único. O tempo de trabalho do profissional na rede municipal de ensino de ensino em São Sebastião do Oeste - MG, será contado a partir da data de seu ingresso.

Art. 10. Após a distribuição de turmas/aulas da jornada ampliada, o professor não poderá desistir da respectiva carga horária para assumir outra, durante o mesmo ano letivo.

Art. 11. A extensão de carga horária poderá ser concedida ao Professor a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

I. Desistência do servidor;

II. Redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

III. Retorno do titular do cargo;

IV. Resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A desistência do professor, caso aconteça, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária.

§2º Na ocorrência de hipóteses previstas no inciso I deste artigo, o professor somente poderá concorrer à extensão de carga horária no ano subsequente.

§3º Poderá ainda ocorrer dispensa imediata da extensão de carga horária em caso de ocorrência disciplinar devidamente apurada, conforme disposto na Lei Municipal 209/1991 – Estatuto do Servidor.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO PROFESSOR AUXILIAR/EVENTUAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 12º. Caberá à Equipe Gestora a escolha do professor auxiliar/ eventual, dentre os profissionais concursados para atuar na Educação infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, observados os seguintes requisitos:

I. Maior tempo de servidor na Rede municipal de Educação no município de São Sebastião do Oeste – MG.

II. Habilidade do profissional para ministrar aulas nas diversas turmas da Rede Municipal;

III. Experiência comprovada de boas práticas de alfabetização conjunta aos professores regentes; e atuação nos anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo Único. Na Educação Infantil o professor auxiliar/eventual atenderá os dois turnos com flexibilidade de horário dentro da sua carga horária; e nos anos iniciais da Educação Infantil farão seu planejamento com flexibilidade de turno.

Art. 13. São atribuições do Professor Auxiliar/Eventual:

I. Substituir o professor regente, nas diversas turmas da Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em suas ausências eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Auxiliar a direção da unidade nas atividades escolares seja elas administrativas e/ou pedagógicas, sendo que o atendimento aos projetos pedagógicos direcionados para a alfabetização e/ou aprendizagens deverá ser priorizado.

III. Registrar no caderno de ocorrência da escola as atividades desenvolvidas com a turma, quando substituir o regente.

IV. Organizar, previamente, atividades de leitura, escrita e cálculo que possam ser aplicadas a todas as modalidades de ensino ofertadas na unidade.

Art. 14. Cada Unidade Educacional de Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamenta terão professores auxiliares por turno.

Art. 15. A ausência do professor, quando caracterizada a necessidade de substituição, deverá ser comunicada imediatamente a Direção da escola, para a adoção das providências necessárias. No registro deverá constar o nome do (a) professor (a) afastado (a), a justificativa e o período do afastamento, a (s) turma (s) /aula (s) e o (s) respectivo (s) turno (s) de trabalho do professor.

Parágrafo Único: No caso de licença saúde o profissional da área da educação apresentará atestado médico original onde conste a evolução, data do diagnóstico, recomendação de afastamento ou repouso das atividades laborativas e exames complementares, além do respectivo CID (Código Internacional de Doença). O atestado deverá ser apresentado à secretaria da escola onde o servidor exerce suas funções no prazo máximo de 24 horas contados da data do início do afastamento do servidor, munido do formulário (anexo II) preenchido de todas as informações necessárias, após o preenchimento completo este deverá ser entregue na sua escola, que enviará para o setor de Recursos Humanos que tomará as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. O cargo de Professor para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais, seguindo obrigatoriamente todos os critérios estabelecidos nos incisos I a IV, conforme Resolução 4 de 2/10/2009, do CNE/CEB, obedecerá aos seguintes critérios:

Parágrafo Único: O professor detentor desse cargo deverá manter uma organização dentro de sua carga horária para acompanhar o aluno junto ao professor regente.

I – Ser habilitado em Pedagogia com habilitação para magistério anos iniciais do Ensino Fundamental;

II– Apresentar obrigatoriamente Curso de 360 (cento e oitenta) horas em AEE – Atendimento Educacional Especializado (Pós-Graduação), promovido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, devendo ainda possuir:

- a) Curso de Deficiência Mental ou Intelectual – mínimo de 120 horas;
- b) Curso de Sistema Braille – mínimo de 60 horas;
- c) Curso de Comunicação Alternativa Aumentativa– mínimo de 120 horas;
- d) Curso de TGD – Transtornos Globais do Desenvolvimento – mínimo de 120 horas: -distribuídos em Autismo – 40 horas; – Síndrome de Rett – 40 horas; – Síndrome de Asperger – 40 horas;

e) Curso de Deficiência Visual – cegueira e baixa visão, com mínimo de 120 horas

III– Curso de LIBRAS, certificado:

- a) Pelo MEC, através do PROLIBRAS.
- b) Pela Secretaria Municipal de Educação, Superintendência Regional de Ensino, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

c) Organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, de acordo com o Parágrafo único do Art. 18, Capítulo V do Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2006, com carga horária mínima de 180 horas.

IV – Idade maior.

Parágrafo Único: Todas as fases do procedimento de escolha de turma deverão ser registradas em Ata, cujo formulário será padronizado (anexo I), contendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

assinatura dos participantes. Uma cópia deverá ser encaminhada as Secretarias de cada escola e outra cópia a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os servidores com laudo de Ajustamento Funcional poderão ser aproveitados para as funções de Professor em uso de biblioteca, Auxiliar de Secretaria da Escola, Inspetor de Alunos, Recepcionista Escolar e Apoio pedagógico e/ou ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A carga horária dos Profissionais da Educação que estão com laudo de Ajustamento Funcional, cumprirão a carga horária na sua respectiva função. A Educação Religiosa, de matrícula facultativa para o aluno, será oferecida em todas as séries do Ensino Fundamental regular e constará da Proposta Curricular da escola, desde que haja professor efetivo.

Art. 19. A Educação Física é componente curricular obrigatório para toda a Educação Básica, sendo opcional para o aluno dos cursos noturnos.

§ 1º - O professor efetivo de Educação Física somente poderá atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, se não houver aulas disponíveis nos anos finais;

§ 2º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a Educação Física constará da Proposta Curricular;

Capítulo V

DESIGNAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. Persistindo a necessidade de pessoal, após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da escola, haverá designação em caráter temporário e em substituição:

I- Professor de Educação Infantil, de Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais e Educação de Jovens e adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. É vedada a designação para o exercício de função referente a cargo vago ou substituição, quando na própria escola, houver excedente que possa exercer tal função.

§ 2º. Caso o candidato ocupa outro cargo público, deverá apresentar no ato da designação documento comprobatório da compatibilidade dos horários para exercício dos cargos.

§ 3º. Para determinar a compatibilidade de horários entre o término da jornada de trabalho de um cargo, função ou emprego público e o início da jornada de trabalho do outro, deverá ser respeitado um período de no mínimo quinze minutos.

Art. 21. O servidor designado em caráter de substituição deve ser mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano;

DA DIVULGAÇÃO DE VAGAS

Art. 23. As vagas destinadas às designações para o início ou no decorrer do ano letivo deverão ser divulgadas nas escolas, na Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros locais públicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação do local e horário para o processamento das designações.

Parágrafo Único. As vagas serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

DA DESIGNAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 24. Compete a Secretaria Municipal de Educação juntamente com os Diretores das escolas coordenar a seleção de pessoal para escolas da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. O processo de designações obedecerá aos prazos previstos em Editais que serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 26. A designação para função pública no início e durante o ano letivo será processada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 27. A seleção de candidatos à designação de professores das Escolas municipais obedecerá aos seguintes critérios:

I - Licenciatura Plena em curso de Pedagogia, Magistério de 1º Grau cursando Pedagogia para a docência na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

a) Cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o MEC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa PNAIC);

II - Tempo de exercício na rede municipal de São Sebastião do Oeste – MG;

III- Para o cargo de pedagogo é necessário Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou licenciatura em qualquer área do conhecido acrescida de Pós-Graduação em supervisão escolar;

IV - Tempo de exercício na rede municipal de São Sebastião do Oeste – MG;

V - Candidato não habilitado comparecer com autorização CAT – (Certificado de Avaliação de Títulos) para lecionar desde que esteja cursando na área de educação, a disciplina da função pleiteada, tendo prioridade aquele que estiver cursando o período mais elevado do curso;

VI - Idade maior.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, poderá designar Equipes de Orientação Técnica para verificar o exato cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 29. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 30 de janeiro de 2017.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
